

**LEI N. 10.582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proíbe a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, estabelecidos no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, estabelecidos no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - persistindo a ilegalidade o valor da multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 148/2022, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)